



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

## LEI Nº 010/2002

De 6 de junho de 2002

Autoriza o Executivo a assinar convênio, destinado ao amparo das pessoas idosas, no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a assinar convênio com entidade privada, sem fins lucrativos, objetivando a implantação e a manutenção de programas de amparo às pessoas idosas, com fulcro nos artigos 23, inciso X; 203, inciso I; 204, inciso II e 230, da Constituição Federal, combinados com os artigos 249, 252 e 256, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para a consecução do objeto de que trata o artigo 1º desta Lei, o Executivo fica autorizado a colocar à disposição, para uso dos idosos, o prédio localizado à Rua D. Pedro II, nº 10, nesta cidade e respectivos equipamentos e mobiliários ali existentes, continuando este sob a guarda e responsabilidade do Município.

Art. 3º Caberá à entidade civil conveniada, a gestão dos projetos, com pessoal próprio, sem vínculo empregatício com o Município, sendo responsável pelo pagamento dos encargos sociais incidentes sobre o seu pessoal.

Art. 4º O Município poderá auxiliar na manutenção dos serviços, através de verbas próprias, consignadas em orçamento, assim como dar suporte técnico aos projetos, através do serviço municipal de assistência e promoção social e do Departamento Municipal de Saúde e de outros órgãos públicos municipais, acompanhando e fiscalizando o bom uso das verbas públicas, através da devida prestação de contas.

Art. 5º - O Executivo providenciará o instrumento de convênio, detalhando as relações entre os partícipes e resguardando o interesse público, constando obrigatoriamente do instrumento a cláusula de denúncia, na hipótese de desvirtuamento do objeto ou desvio de finalidade.

Art. 6º - as ~~verbas~~ verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.



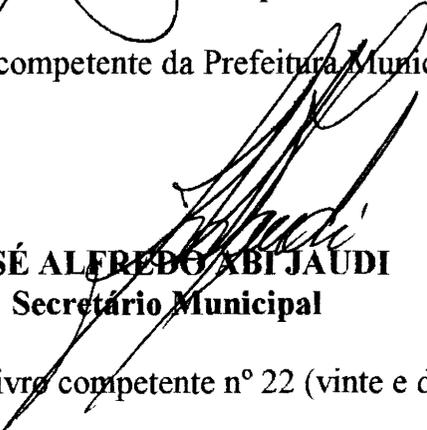
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 6 dias do mês de junho de 2002 (dois mil e dois).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 19e 20 do livro competente nº 22 (vinte e dois).